

ESTATUTO

PROPOSTA DE ALTERAÇÕES



Programa de Educação Previdenciária e Financeira

www.cbsprev.com.br

Central de Atendimento: 08000-268181

INFORMATIVO N.º 173 - 26/11/2012

VOLTA REDONDA/RJ

Atendendo à Resolução n.º 6, de 15/08/2011, do Conselho Nacional de Previdência Complementar, a CBS Previdência informa que, na 277.ª Reunião do seu Conselho Deliberativo, ocorrida em 12/11/2012, foi aprovada proposta de alterações no **Estatuto da entidade**.

De acordo com a referida Resolução, a entidade está divulgando as alterações abaixo para seus participantes e assistidos, pelo prazo de 30 dias, para posterior remessa do requerimento de alteração à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

PROPOSTA DE ALTERAÇÕES

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
<i>Artigo 3.º - Redação alterada, a fim de estabelecer a Sede da CBS em São Paulo/SP e prever a existência de filiais.</i>	
Artigo 3.º - A CBS Previdência tem como sede e foro a cidade de Volta Redonda , estado do Rio de Janeiro , podendo manter Unidades de Serviços em qualquer ponto do Território Nacional.	Artigo 3.º - A CBS Previdência tem como sede e foro a cidade de São Paulo , estado de São Paulo, podendo manter filiais ou Unidades de Serviços em qualquer ponto do Território Nacional.
<i>Artigo 9.º - Inciso II – Alínea “e” – Redação criada, a fim de incluir o participante pleno na subdivisão dos tipos de participantes, conforme previsto nos regulamentos dos planos de benefícios.</i>	
Artigo 9.º - A CBS Previdência compõe-se de: II – participantes, subdivididos em: Alíneas “a a d” – ... Alínea “e” – NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.	Artigo 9.º - SEM ALTERAÇÃO. II – SEM ALTERAÇÃO. Alíneas “a” a “d” – SEM ALTERAÇÃO. e – plenos. (REDAÇÃO CRIADA)
<i>Artigo 11 – Parágrafo Único – Ajuste de redação, a fim de padronizar o texto conforme regulamentos dos planos de benefícios.</i>	
Artigo 11 – São participantes os empregados ou ex-empregados de patrocinadores inscritos na CBS Previdência, nas condições previstas neste estatuto e no regulamento do plano de benefícios ao qual estiverem vinculados.	Artigo 11 – SEM ALTERAÇÃO.
Parágrafo Único – Equiparam-se aos empregados a que se refere o “caput” deste artigo os diretores ocupantes de cargos eletivos e outros dirigentes de patrocinadores.	Parágrafo Único – Equiparam-se aos empregados a que se refere o “caput” deste artigo o presidente, diretores e conselheiros de patrocinadores, ainda que com eles não mantenham vínculo empregatício.
<i>Artigo 18 – Ajuste de redação, para adequação à Resolução CGPC n.º 13, excluindo a palavra “Geral”.</i>	
Artigo 18 - O Orçamento Geral da CBS Previdência será elaborado pela Diretoria Executiva e apresentado, para aprovação do Conselho Deliberativo, até o dia 31 de dezembro de cada ano.	Artigo 18 - O Orçamento da CBS Previdência será elaborado pela Diretoria Executiva e apresentado, para aprovação do Conselho Deliberativo, até o dia 31 de dezembro de cada ano.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
<i>Artigo 18 – Parágrafo 1.º - Ajustes de redação, para adequação à Resolução CGPC n.º 13, excluindo a palavra “Geral”, bem como excluindo a atividade assistencial.</i>	
§1.º - O Orçamento Geral será subdividido em atividades previdencial, assistencial , administrativa e de investimentos.	§1.º - O Orçamento será subdividido em gestão previdencial, gestão administrativa e fluxo de investimentos.
<i>Artigo 22 - Inciso II - Ajuste de redação, para adequação à Resolução CGPC n.º 13.</i>	
Artigo 22 – Além de outras que se tornem necessárias, constituem peças integrantes do sistema operacional as seguintes: I – Orçamento Geral ;	Artigo 22 – SEMALTERAÇÃO. I – Orçamento;
<i>Artigo 22 - Inciso III - Ajuste de redação, para adequação à Resolução CGPC n.º 13.</i>	
III - Demonstrações Contábeis Consolidadas;	III - Demonstrações Contábeis Consolidadas e por planos de benefícios previdenciais ;
<i>Artigo 23 - Ajuste de redação para adequação à Instrução SPC n.º 34.</i>	
Artigo 23 - Ao final de cada exercício serão elaboradas as Demonstrações Contábeis Consolidadas, bem como as avaliações atuariais de cada plano de benefícios da CBS Previdência, as quais deverão ser apresentadas pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo, obedecidos os prazos previstos na legislação vigente.	Artigo 23 - Ao final de cada exercício serão elaboradas as Demonstrações Contábeis Consolidadas e por planos de benefícios previdenciais , bem como as avaliações atuariais de cada plano de benefícios da CBS Previdência, as quais deverão ser apresentadas pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo, obedecidos os prazos previstos na legislação vigente.
<i>Artigo 23 – §1.º - Ajuste de redação para adequação à Instrução SPC n.º 34.</i>	
§1.º - As Demonstrações Contábeis Consolidadas serão acompanhadas dos documentos previstos na legislação em vigor.	§1.º - As Demonstrações Contábeis Consolidadas e por planos de benefícios previdenciais serão acompanhadas dos documentos previstos na legislação em vigor.
<i>Artigo 23 – §3.º - Ajuste de redação para adequação à Instrução SPC n.º 34.</i>	
§3.º - Após a aprovação pelo Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva encaminhará as Demonstrações Contábeis Consolidadas e os documentos que as acompanham aos patrocinadores e à autoridade competente, obedecidas as disposições legais vigentes.	§3.º - Após a aprovação pelo Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva encaminhará as Demonstrações Contábeis Consolidadas e por planos de benefícios previdenciais , bem como os documentos que as acompanham, aos patrocinadores e à autoridade competente, obedecidas as disposições legais vigentes.
<i>Artigo 27 – Inciso III – Excluída a obrigatoriedade de os conselheiros eleitos serem subdivididos em ativos e assistidos.</i>	
Artigo 27 - O Conselho Deliberativo compor-se-á de: III - 4 (quatro) membros efetivos eleitos pelos participantes, sendo 2 (dois) participantes ativos e 2 (dois) participantes assistidos .	Artigo 27 – SEMALTERAÇÃO. III - 4 (quatro) membros efetivos eleitos pelos participantes.
<i>Artigo 27 – Inciso I do §1.º - Redação alterada, a fim de aumentar o prazo de vinculação à CBS para os participantes eleitos.</i>	
§1.º - Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender aos seguintes requisitos mínimos: I - os participantes eleitos devem contar com mais de 2 (dois) anos ininterruptos de vinculação à CBS Previdência;	§1.º - SEMALTERAÇÃO. I – os participantes ou beneficiários eleitos devem contar com mais de 3 (três) anos ininterruptos de vinculação à CBS Previdência.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
<i>Artigo 27 – Inciso II do §1.º - Redação criada, a fim de estabelecer a idade mínima exigida para a candidatura de participantes ao Conselho Deliberativo.</i>	
II - comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria; (COM A MESMA REDAÇÃO, PASSA A SER O INCISO III DESTEARTIGO)	II – ter, na data da abertura do processo eleitoral, no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade completos. (REDAÇÃO CRIADA)
<i>Artigo 27 – Inciso III do §1.º - Mesma redação do atual inciso II do artigo 27.</i>	
III - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; (COM A MESMAREDAÇÃO, PASSAA SER O INCISO IV DOARTIGO 27)	III - comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria; (MESMAREDAÇÃO DOATUAL INCISO II DOARTIGO 27)
<i>Artigo 27 – Inciso IV do §1.º - Mesma redação do atual inciso III do artigo 27.</i>	
IV - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público. (COM A MESMAREDAÇÃO, PASSAA SER O INCISO V DOARTIGO 27)	IV - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; (MESMAREDAÇÃO DOATUAL INCISO III DOARTIGO 27)
<i>Artigo 27 – Inciso IV do §1.º - Mesma redação do atual inciso IV do artigo 27.</i>	
V – NÃO EXISTENTE NAREDAÇÃOATUAL.	V - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público; (MESMA REDAÇÃO DOATUAL INCISO IV DOARTIGO 27)
<i>Artigo 27 – Inciso VI do §1.º - Redação criada, a fim de estabelecer a ausência de parentesco para candidatura ao Conselho Deliberativo.</i>	
VI – NÃO EXISTENTE NAREDAÇÃOATUAL.	VI - não ter vínculo conjugal ou de parentesco até segundo grau com membros da Comissão Eleitoral, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva da CBS Previdência. (REDAÇÃO CRIADA)
<i>Artigo 28 - Ajuste de redação, alterando a presidência do Conselho Deliberativo.</i>	
Artigo 28 – A presidência do Conselho Deliberativo será exercida pelo presidente da CBS Previdência que, em caso de ausência não superior a 30 (trinta) dias, deverá ser substituído pelo diretor a quem, na forma deste estatuto, competir a sua substituição temporária.	Artigo 28 – A presidência do Conselho Deliberativo será exercida por um membro designado pelo patrocinador principal, dentre os participantes indicados pelo referido patrocinador. Não havendo designação do patrocinador principal, a presidência do Conselho Deliberativo será exercida pelo presidente da CBS.
<i>Artigo 28 - Parágrafo Único – Extinto, tendo em vista a criação dos §§1.º a 3.º</i>	
Parágrafo Único - Se a ausência do presidente for apenas ocasional à reunião do Conselho Deliberativo previamente convocada e que não possa ser adiada, será escolhido para presidi-la um dos membros efetivos designados pelo patrocinador principal.	Parágrafo Único – REDAÇÃO EXTINTA.
<i>Artigo 28 – § 1.º - Redação criada, a fim de definir a formalização da presidência do Conselho Deliberativo.</i>	
§1.º - NÃO EXISTENTE NAREDAÇÃOATUAL.	§1.º - A designação do presidente deverá ser formalizada em correspondência dirigida à CBS e perdurará pelo prazo do seu mandato como conselheiro. (REDAÇÃO CRIADA)

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
<i>Artigo 28 - § 2.º - Redação criada, a fim de definir procedimentos para a presidência do Conselho Deliberativo.</i>	
§2.º - NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.	§2.º - <u>Na correspondência que designar o presidente, constará também a indicação do conselheiro que o substituirá em seus impedimentos ocasionais.</u> (REDAÇÃO CRIADA)
<i>Artigo 28 - § 3.º - Redação criada, a fim de definir procedimentos para a presidência do Conselho Deliberativo.</i>	
§3.º - NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.	§3.º - <u>Estando ausentes o presidente e o seu substituto, em reunião previamente convocada e que não possa ser adiada, caberá aos conselheiros presentes escolher, dentre os membros presentes à reunião, o membro designado pelo patrocinador principal que presidirá exclusivamente aquela reunião. Concluída a reunião, será dado conhecimento das deliberações tomadas ao presidente e ao seu substituto.</u> (REDAÇÃO CRIADA)
<i>Artigo 29 – Parágrafo Único – Ajuste de redação.</i>	
<p>Artigo 29 - Cada membro terá um suplente com igual mandato, que o substituirá nos casos de vacância, renúncia ou impedimento eventual.</p> <p>Parágrafo Único - Os membros suplentes serão sempre convocados <u>pelo presidente do Conselho Deliberativo, nas hipóteses previstas neste artigo.</u></p>	<p>Artigo 29 – SEM ALTERAÇÃO.</p> <p>Parágrafo Único - Os membros suplentes serão sempre convocados <u>na forma prevista neste Estatuto.</u></p>
<i>Artigo 31 – Redação criada, a fim de definir quem poderá convocar as reuniões do Conselho Deliberativo.</i>	
Artigo 31 – <u>A convocação do Conselho Deliberativo será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante aviso por escrito.</u> (COM A REDAÇÃO ALTERADA, PASSA A SER O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 31)	Artigo 31 – <u>A reunião do Conselho Deliberativo será convocada:</u> (REDAÇÃO CRIADA)
<i>Artigo 31 – Alínea “a” - Redação criada, a fim de definir quem poderá convocar as reuniões do Conselho Deliberativo.</i>	
Alínea “a” – NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.	<u>a) pelo presidente do Conselho Deliberativo e, na sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto; ou</u> (REDAÇÃO CRIADA)
<i>Artigo 31 – Alínea “b” - Redação criada, a fim de definir quem poderá convocar as reuniões do Conselho Deliberativo.</i>	
Alínea “b” – NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.	<u>b) pela Diretoria Executiva da CBS, representada por seu presidente isoladamente ou por dois diretores em conjunto.</u> (REDAÇÃO CRIADA)
<i>Artigo 31 – Parágrafo Único - Atual artigo 31, com ajustes de redação.</i>	
PARÁGRAFO ÚNICO – NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.	Parágrafo Único - <u>A convocação do Conselho Deliberativo será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, mediante aviso por escrito.</u> (ATUAL ARTIGO 31, COM A REDAÇÃO ALTERADA)
<i>Artigo 32 - Ajuste de redação.</i>	
Artigo 32 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente no último mês de cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocado <u>por seu presidente.</u>	Artigo 32 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente no último mês de cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocado <u>na forma prevista neste Estatuto.</u>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
<i>Artigo 32 - §5.º - Ajuste de redação, a fim de melhor definir o reembolso de despesas aos conselheiros.</i>	
§5.º - A CBS Previdência reembolsará as despesas relativas ao transporte de conselheiro residente fora da cidade de Volta Redonda , para participar das reuniões do Conselho Deliberativo.	§5.º - Serão de responsabilidade da CBS Previdência as despesas relativas à hospedagem, alimentação e transporte de conselheiro, para participar das reuniões do Conselho Deliberativo.
<i>Artigo 33 – Inciso IV – Ajuste de redação, para adequação à Resolução CGPC n.º 13, excluindo a palavra “Geral”.</i>	
Artigo 33 – Compete ao Conselho Deliberativo: IV - aprovar o Orçamento Geral e suas eventuais alterações;	Artigo 33 – SEMALTERAÇÃO. IV - aprovar o Orçamento e suas eventuais alterações;
<i>Artigo 33 – Inciso V – Ajuste de redação para adequação à Instrução SPC n.º 34.</i>	
V - aprovar as Demonstrações Contábeis Consolidadas e os documentos que as acompanham;	V - aprovar as Demonstrações Contábeis Consolidadas e por planos de benefícios previdenciais e os documentos que as acompanham;
<i>Artigo 33 – Inciso XIV – Ajuste de redação.</i>	
XIV - instituir, aprovar a criação do regimento interno da CBS Previdência e suas eventuais alterações;	XIV – instituir e aprovar o Regimento Interno da CBS Previdência e suas eventuais alterações;
<i>Artigo 33 – Inciso XVI – Redação criada, a fim de incluir nova competência para o Conselho Deliberativo, já exercida na prática.</i>	
XVI – resolver casos omissos neste estatuto. (COM A MESMA REDAÇÃO, PASSA A SER O INCISO XVII DO ARTIGO 33)	XVI – aprovar o Plano de Gestão Administrativa – PGA; (REDAÇÃO CRIADA)
<i>Artigo 33 – Inciso XVII – Redação criada, a fim de incluir nova competência para o Conselho Deliberativo.</i>	
XVII – NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.	XVII – apreciar questões de má conduta de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva e dar o devido encaminhamento; (REDAÇÃO CRIADA)
<i>Artigo 33 – Inciso XVIII – Redação criada, a fim de incluir nova competência para o Conselho Deliberativo, já exercida na prática.</i>	
XVIII – NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.	XVIII - estabelecer, anualmente, através do Orçamento, os valores relativos ao pró-labore dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva; (REDAÇÃO CRIADA)
<i>Artigo 33 – Inciso XIX – Mesma redação do atual inciso XVI do artigo 33.</i>	
XIX – NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.	XIX – resolver casos omissos neste estatuto. (MESMA REDAÇÃO DO ATUAL INCISO XVI DO ARTIGO 33)
<i>Artigo 36 – Ajuste de redação, a fim de incluir a possibilidade de a entidade ter 3 diretores, bem como alterando a data do término do mandato da Diretoria Executiva.</i>	
Artigo 36 - A Diretoria Executiva será composta por 1 (um) presidente e 2 (dois) diretores, com mandato de 4 (quatro) anos, tendo como data-base para o término do mandato o dia 15 de dezembro .	Artigo 36 - A Diretoria Executiva será composta por 1 (um) presidente e, no máximo, por 3 (três) diretores, com mandato de 4 (quatro) anos, tendo como data-base para o término do mandato o dia 31 de março .

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
Artigo 39 – §3.º - Redação criada, a fim de estabelecer que o presidente da CBS terá o voto de qualidade nas reuniões da Diretoria Executiva.	
<p>Artigo 39 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente a convocar.</p> <p>§ 3.º - NÃO EXISTENTE NAREDAÇÃOATUAL.</p>	<p>Artigo 39 – SEMALTERAÇÃO.</p> <p>§3.º - <u>O presidente terá o voto de qualidade.</u> (REDAÇÃO CRIADA)</p>
Artigo 40 – Inciso II - Ajuste de redação, para adequação à Resolução CGPC n.º 13, excluindo a palavra “Geral”.	
<p>Artigo 40 - Compete à Diretoria Executiva:</p> <p>II - elaborar a proposta de Orçamento Geral e suas eventuais alterações, para aprovação do Conselho Deliberativo;</p>	<p>Artigo 40 – SEMALTERAÇÃO.</p> <p>II - elaborar a proposta de Orçamento e suas eventuais alterações, para aprovação do Conselho Deliberativo;</p>
Artigo 40 – Inciso III - Ajuste de redação para adequação à Instrução SPC n.º 34.	
<p>III - apresentar ao Conselho Deliberativo, para sua aprovação, as Demonstrações Contábeis Consolidadas e os documentos que as acompanham;</p>	<p>III - apresentar ao Conselho Deliberativo, para sua aprovação, as Demonstrações Contábeis Consolidadas e por planos de benefícios previdenciais e os documentos que as acompanham;</p>
Artigo 40 – Inciso XV - Redação criada, em decorrência da inclusão de nova competência para o Conselho Deliberativo.	
<p>Inciso XV – NÃO EXISTENTE NAREDAÇÃOATUAL.</p>	<p>XV - apresentar ao Conselho Deliberativo, para sua aprovação, o Plano de Gestão Administrativa – PGA e suas alterações. (REDAÇÃO CRIADA)</p>
Artigo 41 – Ajuste de redação para adequação à Instrução SPC n.º 34.	
<p>Artigo 41 - Incumbe à Diretoria Executiva fazer divulgar aos participantes um relatório anual, contendo informações sobre as atividades da entidade, bem como as Demonstrações Contábeis Consolidadas e os documentos que as acompanham, na forma da legislação vigente.</p>	<p>Artigo 41 - Incumbe à Diretoria Executiva fazer divulgar aos participantes um relatório anual, contendo informações sobre as atividades da entidade, bem como as Demonstrações Contábeis Consolidadas e por planos de benefícios previdenciais, bem como os documentos que as acompanham, na forma da legislação vigente.</p>
Artigo 44 – Inciso VI – Redação alterada, incluindo um diretor na representação da CBS.	
<p>Artigo 44 – Compete ao Presidente:</p> <p>I - representar a CBS Previdência, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, assinar atos, contratos e convênios aprovados pela diretoria executiva, podendo delegar poderes, bem como constituir procuradores e designar prepostos;</p>	<p>Artigo 44 – SEMALTERAÇÃO.</p> <p>I – representar a CBS Previdência, em conjunto com um diretor, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele nas relações com terceiros, assinar atos, contratos e convênios aprovados pela diretoria executiva, podendo delegar poderes, bem como constituir procuradores e designar prepostos;</p>
Artigo 44 – Inciso VI – Redação alterada, tendo em vista que a referida atribuição caberá ao presidente da CBS somente quando o mesmo estiver no exercício da presidência do Conselho Deliberativo.	
<p>VI - convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;</p>	<p>VI - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, quando no exercício da presidência deste órgão estatutário;</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
<i>Artigo 44 – Parágrafo Único – Redação criada, a fim de possibilitar que a CBS possa ser representada na forma definida em ata de diretoria ou por dois diretores em conjunto.</i>	
Parágrafo Único – NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.	Parágrafo Único – Não obstante a representação prevista no inciso I deste artigo, a CBS poderá ser representada por dois diretores em conjunto ou na forma definida em ata da Diretoria Executiva. (REDAÇÃO CRIADA)
<i>Artigo 46 - §2.º - Inciso I – Redação criada, a fim de estabelecer que os participantes ou beneficiários a serem eleitos deverão contar com mais de três anos ininterruptos de vinculação à CBS.</i>	
Artigo 46 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, escolhidos dentre os participantes, sendo 2 (dois) efetivos e 2 (dois) suplentes designados pelos patrocinadores e 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente eleitos dentre os participantes. I - comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria; (COM A MESMA REDAÇÃO, PASSA A SER O INCISO III DO §2.º DO ARTIGO 46)	Artigo 46 – SEMALTERAÇÃO. I – os participantes ou beneficiários eleitos devem contar com mais de 3 (três) anos ininterruptos de vinculação à CBS Previdência; (REDAÇÃO CRIADA)
<i>Artigo 46 - §2.º - Inciso II – Redação criada, a fim de estabelecer que os candidatos a membros do Conselho Fiscal deverão ter, na data da abertura do processo eleitoral, no mínimo 21 anos de idade completos.</i>	
II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; (COM A MESMA REDAÇÃO, PASSA A SER O INCISO IV DO §2.º DO ARTIGO 46)	II - ter, na data da abertura do processo eleitoral, no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade completos; (REDAÇÃO CRIADA)
<i>Artigo 46 - §2.º - Inciso III – Mesma redação do atual Inciso I do §2.º do artigo 46.</i>	
III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público. (COM A MESMA REDAÇÃO, PASSA A SER O INCISO IV DO §2.º DO ARTIGO 46)	III - comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria; (MESMA REDAÇÃO DO ATUAL INCISO I DO §2.º DO ARTIGO 46)
<i>Artigo 46 - §2.º - Inciso IV – Mesma redação do atual Inciso II do §2.º do artigo 46.</i>	
IV – NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.	IV - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; (MESMA REDAÇÃO DO ATUAL INCISO II DO §2.º DO ARTIGO 46)
<i>Artigo 46 - §2.º - Inciso V – Mesma redação do atual Inciso III do §2.º do artigo 46.</i>	
V – NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.	V - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público. (MESMA REDAÇÃO DO ATUAL INCISO III DO §2.º DO ARTIGO 46)
<i>Artigo 46 - §2.º - Inciso V – Redação criada, a fim de estabelecer a ausência de parentesco para candidatura ao Conselho Deliberativo.</i>	
VI – NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.	VI – não ter vínculo conjugal ou de parentesco até segundo grau com membros da Comissão Eleitoral, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva da CBS Previdência. (REDAÇÃO CRIADA)

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
Artigo 46 - §3.º - Ajuste de redação, a fim de estabelecer que somente para os membros efetivos será permitida apenas uma reeleição ou recondução.	
§3.º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, tendo como data-base para término do mandato o dia 31 de março, sendo permitida apenas uma reeleição ou recondução.	§3.º - O mandato dos membros efetivos do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, tendo como data-base para término do mandato o dia 31 de março, sendo permitida apenas uma reeleição ou recondução.
Artigo 46 - §7.º - Ajuste de redação, a fim de melhor definir o reembolso de despesas aos conselheiros.	
§7.º - ACBS Previdência reembolsará as despesas relativas ao transporte de conselheiro residente fora da cidade de Volta Redonda, para participar das reuniões do Conselho Fiscal.	§7.º - Serão de responsabilidade da CBS Previdência as despesas relativas à hospedagem, alimentação e transporte de conselheiro, para participar das reuniões do Conselho Fiscal.
Artigo 48 - Inciso II - Ajuste de redação para adequação à Instrução SPC n.º 34.	
Artigo 48 - Compete ao Conselho Fiscal: II - emitir parecer sobre as Demonstrações Contábeis Consolidadas;	Artigo 48 – SEM ALTERAÇÃO. II - emitir parecer sobre as Demonstrações Contábeis Consolidadas e por planos de benefícios previdenciais;
Artigo 48 - Parágrafo Único - Ajuste de redação, para adequação à Resolução CGPC n.º 13.	
Parágrafo Único - O Conselho Fiscal deverá emitir parecer sobre as Demonstrações Contábeis Consolidadas em tempo hábil para envio das mesmas à apreciação do Conselho Deliberativo, de forma a serem cumpridos os prazos estabelecidos pelo órgão governamental competente.	Parágrafo Único - O Conselho Fiscal deverá emitir parecer sobre as Demonstrações Contábeis Consolidadas e por planos de benefícios previdenciais em tempo hábil para envio das mesmas à apreciação do Conselho Deliberativo, de forma a serem cumpridos os prazos estabelecidos pelo órgão governamental competente.
Artigo 55 – Ajuste de redação.	
Artigo 55 - O direito ao benefício não prescreve, mas prescreverão em 5 (cinco) anos, contados a partir do mês em que se tomarem devidas, as prestações mensais vencidas de benefícios, asseguradas aos participantes ou beneficiários por este estatuto e pelos regulamentos dos planos de benefícios.	Artigo 55 – Prescreverão em 5 (cinco) anos, contados a partir do mês em que se tomarem devidas, as prestações mensais vencidas de benefícios, asseguradas aos participantes ou beneficiários por este estatuto e pelos regulamentos dos planos de benefícios.
Artigo 56 – Redação criada, a fim de prorrogar o mandato dos diretores atuais até 31-03-2014, em função da mudança do artigo 36.	
Artigo 56 – Este estatuto, adaptado às disposições legais vigentes em 31/05/2004, entrará em vigor na data de publicação da portaria de aprovação expedida pela autoridade competente. (COM A REDAÇÃO ALTERADA, PASSA A SER O ARTIGO 58).	Artigo 56 - O mandato dos diretores atuais, cujo quadriênio se findaria em 15/12/2013, fica prorrogado até o dia 31/03/2014. (REDAÇÃO CRIADA)
Artigo 57 – Redação criada, a fim de normatizar que as alterações produzidas nos artigos 27 e 46 só produzirão efeito nas eleições para membros dos Conselhos após o decurso de um ano a partir da vigência das alterações.	
Artigo 57 – NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.	Artigo 57 – As alterações produzidas nos Artigos 27 e 46 só produzirão efeito nas eleições para membros do Conselho Fiscal e Deliberativo que ocorrerem após o decurso de um ano a partir da vigência das alterações. (REDAÇÃO CRIADA)
Artigo 58 – Redação do atual artigo 56, com ajustes de texto.	
Artigo 58 – NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.	Artigo 58 – Este estatuto entrará em vigor na data de publicação da portaria de aprovação expedida pela autoridade competente. (ATUAL ARTIGO 56, COM AJUSTES DE REDAÇÃO)